



LEI MUNICIPAL 744 DE 06 DE NOVEMBRO 2008.

Autoriza ao Sr. Chefe do Executivo Municipal instituir o Programa de Ações Permanentes de Orientação e Controle ao Combate à Dengue.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei, autorizado ao Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró-MG, instituir Programa de Ações Permanentes de Orientação e Controle à Dengue, através de seu Departamento Municipal de Saúde, com o envolvimento e a participação de todos os Departamentos.

Art. 2º - A aplicação do Programa de Ações Permanentes de orientação e Controle à Dengue será desenvolvido e coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser realizado de forma cotidiana e permanente, no âmbito do Município.

Art. 3º - As atividades referentes ao Programa de Ações Permanentes de Orientação e Controle à Dengue, consistirão no envolvimento de toda a sociedade civil organizada, por meio de palestras em clubes de serviços, associações e conselhos comunitários, templos religiosos e demais locais públicos, além de mutirões educativos de conscientização dos moradores da cidade, como também de trabalhos de formação dos alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino.

Art. 4º - Poderão participar como agentes colaboradores do Programa de Ações Permanentes de orientação e Controle à Dengue, voluntários da sociedade civil organizada, por meio de suas associações de classe e bairros, clubes recreativos, entidades religiosas e outros, os quais deverão procurar o Departamento Municipal de Saúde ou as Unidades Básicas de Saúde do Município para receberem informações de como colaborar no controle da propagação do mosquito *Aedes Aegypti*.



Art. 5º - A participação das escolas ocorrerá por meio de mutirões educativos, nos quais cada escola participante realizará este trabalho, com a orientação do Departamento Municipal de Saúde e da Educação, visando a conscientização da população sobre riscos da dengue, como também a formação das crianças participantes no sentido de torná-las agentes e multiplicadores mirins no controle ao mosquito da dengue no Município.

Art. 6º - O Poder Executivo do Município de Francisco Badaró-MG, deverá realizar campanhas de orientação sobre o disposto nesta lei, com a finalidade de conscientizar a população sobre as formas de controle e erradicação do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 06 de Novembro de 2008


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal